



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4374/2025

Data da disponibilização: Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 83, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designação de servidor para secretariar os trabalhos do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 37, de 25 de novembro de 2011; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6024079/2024-00,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **REGINALDO PEREIRA DE MATOS**, Coordenador de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, para secretariar os trabalhos do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT).

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 9, de 5 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 426, de 1º de dezembro de 2025.

Referenda o Ato
CSJT.GP.SG.SEOF.I.SEJUR n.º 96, de

11 de novembro de 2025, que altera a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 24/11/2025 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 1º/12/2025, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. ViceProcuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000974-19.2025.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEOF.I.SEJUR n.º 96, de 11 de novembro de 2025, praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

'ATO CSJT.GP.SG.SEOF.I.SEJUR N.º 96, de 11 de novembro de 2025.

Altera a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando a conveniência de modernizar a gestão dos valores destinados a peritos, tradutores e intérpretes, mediante delegação de competência ao Presidente para sua fixação por ato administrativo, permitindo maior agilidade na adequação às variações econômicas e às especificidades técnicas, em consonância com a disponibilidade orçamentária e com as necessidades da prestação jurisdicional,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Cada Tribunal Regional do Trabalho publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados, nos termos desta Resolução e nas demais regulamentações vigentes, observando-se o modelo constante do Anexo Único.

.....
Art. 21. Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais, observado o limite máximo disposto em Ato da Presidência do CSJT, será fixado pelo juiz, atendidos:

.....
Art. 23. A solicitação de pagamento dos valores devidos a tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante de Ato da Presidência do CSJT.

Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante de Ato da Presidência do CSJT, observados o grau de especialização do tradutor ou do intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao Presidente do Tribunal, para análise e autorização." (NR)

Art. 2º Revoga-se o Anexo I da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, renumerando-se o Anexo II como Anexo Único.

Art. 3º Altera-se o terceiro CONSIDERANDO do Anexo II, para passar a constar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 247, de 25 de outubro de 2019, dispõe que "cada Tribunal Regional do Trabalho publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos

interessados nos termos desta Resolução e das demais regulamentações vigentes, observando-se o modelo constante do Anexo Único"" (NR)
Art. 4º Republique-se a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, e seu Anexo, na forma prevista neste Ato.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho'

Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, e seu Anexo, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2025.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 247, de 25 de OUTUBRO de 2019. (Republicação)

***(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 426, de 1º.12.2025)**

Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União, e dá outras providências. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 328, de 29 abril de 2022)

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Lairto José Veloso e Nicanor de Araújo Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Exmo. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

Considerando o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando a vigência da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que introduziu alterações na Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, determinou aos tribunais brasileiros a instituição de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil;

Considerando que a adoção do sistema AJG/CJF pela Justiça do Trabalho, com as adaptações necessárias, implicará a possibilidade de criação de um banco único dos Auxiliares da Justiça; a agilidade operacional; a padronização e o aprimoramento do controle das informações pertinentes às atividades de contratação de profissionais prestadores de serviços e dos pagamentos nos casos de assistência judiciária gratuita;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4903-92.2019.5.90.0000,

R E S O L V E: